



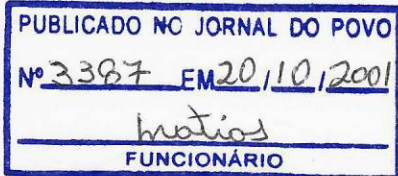
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI Nº 937/2001

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a Concessão de uso de bens públicos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

ALTERADA  
VIDE LEI 1737/2010  
1337/2006

ALTERADO  
1º DE A  
Lei 954/01

Art. 1º - Fica concedido à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SARANDI – AAGRIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Maringá, 794, neste Município de Sarandi-Pr., inscrita no CNPJ sob nº 04.187.377/0001-52, o uso dos bens públicos abaixo especificados, dispensada a concorrência por se tratar de relevante interesse público:

- 01 trator agrícola Massey Ferguson, ano de fabricação: 2000
- 01 trator Case pá-caregadeira, modelo W20-E, ano de fabricação 2001.
- 01 plantadeira agrícola de 07 linhas
- 01 arado fixo 3 discos de 26 polegadas
- 01 grade niveladora hidráulica 36 discos
- 01 roçadeira hidráulica de 1,70 de corte com roda
- 01 pulverizador agrícola de barras c/ tanque de 600 litros
- 01 plaina traseira agrícola

Parágrafo único – Os bens acima descritos serão cedidos à título gratuito para uso de pequenos e médios agricultores para uso junto a AAGRIS, e serão utilizados, exclusivamente, na defesa dos interesses dos pequenos e médios agricultores do Município de Sarandi-Pr., visando melhorar a produção, beneficiamento e comercialização da safra agrícola.

Art. 2º - A Concessão de uso terá vigência por prazo indeterminado, à partir da publicação desta Lei, podendo ser rescindida a qualquer tempo, à critério da Administração Municipal.

Art. 3º - As condições para a efetivação da Concessão de que trata o art. 1º desta Lei, serão objeto do contrato a ser firmado entre as partes, na forma do anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de outubro de 2001

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal